



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022-TRE/RN**

A UNIÃO, pelo presente edital e por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN (CNPJ: 05.792.645/0001-28), sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), torna público aos interessados que o pregoeiro oficial deste órgão público, designado pela Portaria nº 106/2020-DG/TRE/RN, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, por meio do Sistema Comprasnet no Portal de Compras do Governo Federal.

Todas as referências de tempo no presente edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa a este certame.

---

**INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: HORA: 08h; DATA: 13/06/2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)**

**TÉRMINO DO ENVIO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: HORA: 14h; DATA: 27/06/2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)**

TIPO: Menor Preço

LOCAL: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 4663/2022-TRE/RN

---

**SEÇÃO 1 - DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de locação de veículos com motoristas, para transporte de pessoas, materiais, documentos e pequenas cargas, sob demanda, em atendimento a atividades da Justiça Eleitoral nas Eleições de 2022 no Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT/CATSER do Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

1.3. O objeto licitado está agrupado 3 (três) lotes, formado por 2 (dois) itens cada, conforme tabela constante no Termo de Referência (Anexo I deste edital), devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem cada lote para o qual deseja concorrer.

1.4. Serão observadas, nesta licitação e na execução do respectivo contrato, as regras previstas na Lei nº 8.666/1993, em conformidade com o disposto nos arts. 191 e 192, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

## **SEÇÃO 2 - DOS ANEXOS**

2.1. São anexos deste edital:

- a) Anexo I: Termo de Referência;
- b) Anexo II: Valor Estimado;
- c) Anexo III: Minuta de Contrato.

## **SEÇÃO 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que atendam às condições deste Edital e possuam cadastro e acesso ao sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia, por meio do Portal de Compras do Governo Federal.

3.2. Como condição para participação neste Pregão Eletrônico, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, caso a empresa se enquadre nessa situação;

b) declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;

c) declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

e) declaração de que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 02/2009;

f) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e das regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

3.4. Além dos casos previstos no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, não poderão participar desta licitação:

a) empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou extrajudicial ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação, ressalvada a possibilidade de participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial na hipótese do subitem 3.4.1 deste edital;

b) empresa punida como a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;

c) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;

d) empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 49 do Decreto nº 10.024/2019;

e) empresas que estejam proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, em especial o art. 87 da Lei nº 8.666/1993, o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 49 do Decreto nº 10.024/2019;

f) empresas que estejam reunidas em consórcio de empresas e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

g) empresas estrangeiras que não funcionem no país;

h) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.4.1. Na hipótese de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, a participação na presente licitação dependerá de comprovação, respectivamente, da concessão ou da homologação do plano de recuperação pelo juízo competente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, além do atendimento aos requisitos de qualificação econômico-financeiro previstos neste edital.

3.5. A empresa vencedora do presente certame e futura contratada não poderá, durante a vigência da contratação, admitir como seu empregado pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/RN.

#### **SEÇÃO 4 - DAS PROPOSTAS**

4.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema Comprasnet, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta de preços, que deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, contendo especificações claras e detalhadas dos objetos ofertados e os valores unitário e total de cada item a ser cotado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante.

4.3. A proposta deverá conter o número do CNPJ da filial ou outro estabelecimento do licitante que emitirá as notas fiscais referentes à execução do contrato, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento nos termos deste edital.

4.4. O licitante é responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.4.1. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, bem como serem consignados na proposta com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

4.4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.4.3. Aberta a sessão pública, não serão admitidas retificações ou alterações nas condições ofertadas, inclusive a que diz respeito a especificações e preços apresentados, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico, conforme previsto no edital.

4.5. Tendo em vista que a proposta é sigilosa, desde o cadastramento até o momento em que se encerrarem os lances, é vedado aos licitantes, sob pena de desclassificação, inserir no campo “descrição complementar” qualquer informação que identifique a empresa que está cotando os preços.

4.5.1. A identificação da empresa concorrente dar-se-á exclusivamente no campo próprio quando do cadastramento do licitante.

4.5.2. Também, sob pena de desclassificação, não será admitida na proposta a inclusão de condições alternativas ao objeto ou contrárias às normas constantes deste edital e seus anexos.

## **SEÇÃO 5 - DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**

5.1. O pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, que se realizará de acordo com o Decreto nº 10.024/2019, com a divulgação das propostas de preços recebidas, de acordo com as especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2. Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou pelo pregoeiro, ou de sua desconexão.

5.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.4. O pregoeiro analisará preliminarmente as propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste edital, efetuando a classificação ou desclassificação daquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, após o que dará início à etapa de lances.

## **SEÇÃO 6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

6.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **menor preço global por item**.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.

6.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4. Na oferta de lances, quando o valor resultar em número com mais de duas casas decimais após a vírgula, somente serão consideradas as duas primeiras.

6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6. Durante a sessão pública do pregão eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.

6.7. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

## **SEÇÃO 7 - DO MODO DE DISPUTA**

7.1. Para o envio de lances no pregão eletrônico será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**, por meio do qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

7.2. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**. Encerrado esse prazo de 15 (quinze) minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até 10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.3. Encerrado o referido prazo aleatoriamente determinado, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.4. Na ausência de, no **mínimo, 3 (três) ofertas** nas condições de que trata o **inciso 7.3**, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 7.3 e 7.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 7.3 e 7.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto subitem 7.6.

7.8. Havendo empate entre propostas vencedoras, será realizado sorteio pelo sistema eletrônico.

7.9. Depois de encerrada a etapa de lances, será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, os quais asseguram, como critério de desempate nas licitações, preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.

## **SEÇÃO 8 - DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital (ou preço de referência).

8.3. Caso julgue necessário para dirimir dúvidas, o pregoeiro poderá realizar diligências via chat, observando-se que:

a) o licitante terá o prazo de até 15 (quinze) minutos para confirmar seu interesse em atender à solicitação;

b) quando solicitado pelo pregoeiro, o licitante vencedor deverá enviar, preferencialmente pelo sistema Comprasnet, via anexo, ou por correio eletrônico (pregão@tre-rn.jus.br), no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contados da solicitação, a proposta vencedora, ajustada ao lance dado na sessão do pregão eletrônico, ou qualquer documentação pertinente para a instrução dos autos, inclusive para fins de HABILITAÇÃO, podendo ainda ser solicitada a apresentação posterior da proposta original ou da documentação ou de cópia autenticada em cartório competente;

c) o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes;

d) a vedação à inclusão de novo documento não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

8.4. Para julgamento será adotado o critério **menor preço global por lote**, atendidas as especificações contidas neste edital e seus anexos.

8.5. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital e anexos ou que se apresentem omissas, com irregularidades ou defeitos que dificultem o julgamento, não esclarecidos por meio de diligência.

**8.6.** Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos e o atendimento às especificações e exigências do edital, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas de preços, declarando vencedor aquele que apresentar o **menor preço global por lote**.

**8.7.** Em caso de divergência entre informações contidas em documento e/ou proposta anexados pela empresa licitante e na proposta por ela cadastrada diretamente no sistema, prevalecerão as da última.

**8.8.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

**8.9.** Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.

**8.10.** É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.

**8.11.** A apresentação de proposta em desacordo com o prazo de validade eventualmente previsto no termo de referência desta licitação poderá ser considerado erro formal, passível de saneamento na forma preconizada no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, de maneira a viabilizar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

## **SEÇÃO 9 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

### **9.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**9.1.1.** Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá comprovar, a título de regularidade fiscal e trabalhista:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) situação regular perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social (Tributos Federais e Dívida Ativa da União) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao));
- d) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- e) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no portal da transparência ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br));
- f) credenciamento válido no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

**9.1.2.** Finalizada a etapa de lances, o pregoeiro verificará, mediante consulta ao SICAF, a situação cadastral do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, objetivando identificar especialmente a existência de sanção que impeça a participação neste certame ou a futura contratação. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.1.2.1.** Para os fins previstos no subitem 9.1.2 deste edital será também verificada a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 3/2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**9.1.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte e equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.3.1. Para os fins previstos no subitem 9.1.3 deste edital, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do TRE/RN, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.3.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 12.4 deste edital, sendo facultado ao TRE/RN convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.1.4. Serão verificados pelo pregoeiro, mediante consulta ao SICAF, impedimentos do licitante para licitar e contratar com a União, a fim de seja certificada, a partir do exame da composição societária das empresas licitantes, eventual participação indireta que caracterize descumprimento da Lei nº 8.666/1993.

## **9.2. Qualificação Econômico-Financeira:**

9.2.1. A título de **qualificação econômico-financeira** será exigido do licitante:

9.2.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.2.1.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

9.2.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.2.1.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.2.1.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.2.2.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um).

9.2.2. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.2.3. O **licitante enquadrado como microempresa** ou como **empresa de pequeno porte** ou equiparado, que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará **dispensado da apresentação dos documentos comprobatórios da qualificação econômico-financeira**, previstos nos subitens 9.2.1 a 9.2.2 desta Seção 9.

## **9.3. Qualificação Técnica:**

9.3.1. A título de **qualificação técnica** será exigido do licitante o atendimento aos requisitos previstos no **subitem 19.3.1 do Anexo I** deste edital (**Termo de Referência**).

## **SEÇÃO 10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

10.2.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

10.3. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade do recurso, aceitando ou rejeitando a intenção de recurso do licitante.

10.4. As decisões do Pregoeiro e da autoridade competente serão registradas em campo específico do sistema.

10.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Os recursos serão dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Diretoria-Geral, com as devidas informações, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

## **SEÇÃO 11 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO**

11.1. Qualquer pessoa poderá, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico.

11.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela seção responsável pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis.

11.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.2. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública o interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre ato convocatório deste Pregão Eletrônico, exclusivamente por meio do endereço eletrônico [pregao@tre-rn.jus.br](mailto:pregao@tre-rn.jus.br).

## **SEÇÃO 12 - DAS PENALIDADES**

12.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste pregão eletrônico ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993.

12.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c o art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.3. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato o licitante vencedor poderá sujeitar-se à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item de serviço/fornecimento em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), a título de cláusula penal, devendo a multa ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, depois de comunicada oficialmente.

12.4. Com fundamento no art. 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato ou de descumprimento de obrigações contratuais, garantidos o contraditório e a ampla e prévia defesa, o licitante vencedor poderá ser apenado, isolada ou juntamente com o disposto no § 2º do referido artigo, com as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, calculada de acordo com a faixa de percentuais de multas prevista no Anexo I (Termo de Referência) deste edital;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.5. O TRE/RN efetivará as comunicações relativas à aplicação de penalidades por quaisquer dos meios que, ao seu critério, entenda serem eficazes e adequados a cada procedimento, podendo utilizar todos ao mesmo tempo ou apenas um dentre os existentes e disponíveis, tais como: por correio com Aviso de Recebimento, por entrega direta por mensageiro próprio e mediante protocolo ou, ainda, por correio eletrônico para o endereço cadastrado da empresa no *Comprasnet* ou informado em sua proposta, dentre outros.

12.6. Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 12.4 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

12.6.1. O recurso a que se refere este subitem será dirigido à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, que poderá ratificar ou rever sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.6.2. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do subitem 12.4, caberá pedido de reconsideração, apresentado à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

## **SEÇÃO 13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS PAGAMENTOS**

13.1. A despesa decorrente deste certame se enquadra na Ação PLEITOS ELEITORAIS (**N.D.: 339033.03**) e serão atendidas por nota de empenho a ser emitida neste exercício financeiro.

13.2. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto licitado ficarão condicionados ao efetivo cumprimento das respectivas obrigações assumidas pelo licitante vencedor, conforme as exigências e especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

13.3. Os procedimentos a serem observados e as condições exigidas para cada pagamento estão estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência) e no Anexo III (Minuta de Contrato) deste edital.

13.4. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação do objeto licitado, de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SG/SEDGG/ME nº 53/2020.

## **SEÇÃO 14 - DO CONTRATO**

14.1. O contrato será formalizado nos termos do Anexo III do presente edital.

14.2. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 8.666/1993.

14.3. Nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, poderá o TRE/RN, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4. O TRE/RN convocará o licitante vencedor, por meio de correio eletrônico, direcionado ao endereço eletrônico cadastrado do licitante no Comprasnet ou informado em sua proposta, para assinar o instrumento de contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Edital, devendo a convocação para a assinatura do contrato ocorrer durante a validade da proposta ofertada na licitação.

14.4.1. A convocação para assinatura do instrumento de contrato poderá, a critério do TRE/RN, ocorrer de acordo com o seguinte procedimento:

a) envio, pelo TRE/RN, do instrumento de contrato em formato de arquivo eletrônico, tipo Portable Document Format (.pdf), via correio eletrônico (e-mail), direcionado ao endereço eletrônico cadastrado do licitante vencedor no Comprasnet ou informado em sua proposta;

b) devolução, pelo licitante vencedor, do instrumento de contrato assinado pelo seu representante legal, em uma das seguintes formas:

b.1) preferencialmente em formato de arquivo eletrônico, tipo Portable Document Format (.pdf), assinado digitalmente por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, devendo o arquivo eletrônico assinado ser devolvido ao TRE/RN, via correio eletrônico (e-mail), dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do arquivo eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

b.2) alternativamente em documento físico, via Correios, devendo a postagem ocorrer dentro do mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis indicado na alínea “b.1” deste subitem, também sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.5. Para os fins previstos no subitem 14.4.1, alínea “b”, o licitante vencedor poderá optar por comparecer ao edifício-sede do TRE/RN, na cidade de Natal/RN, para assinar o instrumento de contrato, observando o mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.6. O prazo para a assinatura do instrumento de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TRE/RN.

14.7. A assinatura do instrumento de contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação do licitante vencedor.

14.8. Por ocasião da assinatura do instrumento de contrato, caso o licitante vencedor seja pessoa jurídica optante do Simples Nacional deverá encaminhar ao TRE/RN a declaração de optante, para fins de ausência de retenção tributária na fonte, de acordo com o modelo constante do anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme orientação da Receita Federal do Brasil constante da Solução de Consulta COSIST/RFB nº 61/2020.

14.9. Considerando que os itens a serem contratados estão agrupados em lote único e serão executados sob demanda, o TRE/RN somente poderá executar cada item que compõe o lote de forma independente se a empresa contratada tiver obtido o menor preço nos lances individuais por item, para aquele item pretendido, salvo se houver a expectativa, no TRE/RN, de utilização, até o final da execução do contrato, dos quantitativos totais dos respectivos itens que compõem o lote.

## **SEÇÃO 15 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

15.1. O licitante vencedor, além de cumprir as obrigações definidas neste Edital e seus Anexos, ficará obrigado a:

a) executar o objeto licitado, seguindo as condições e especificações estipuladas em sua proposta, a qual deverá estar de acordo com o Termo de Referência (Anexo I deste Edital);

b) garantir a boa qualidade da execução do objeto licitado;

c) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) responsabilizar-se pelo disposto em sua proposta e pelos atos dos seus representantes legais;

e) manter atualizados os seus dados cadastrais perante o TRE/RN, com indicação de endereço, telefones e correio eletrônico, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o TRE/RN

e o licitante vencedor, de modo a viabilizar convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias.

e.1) o descumprimento desta obrigação ficará caracterizado com a devolução de correspondências direcionadas ao licitante vencedor, enviadas por meio dos correios, ou com o não atendimento às ligações telefônicas;

e.2) na ausência de informação dos dados referidos, o TRE/RN considerará como válidas e atualizadas para os devidos fins as informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

f) apresentar a documentação que se fizer necessária para a assinatura do instrumento de contrato, eventualmente exigida neste edital e em seus anexos, notadamente no Anexo I (Termo de Referência).

## **SEÇÃO 16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão eletrônico.

16.2. Ao critério do TRE/RN, por meio da autoridade competente e mediante despacho fundamentado, a presente licitação poderá ser revogada no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ter as quantidades do seu objeto diminuídas ou aumentadas e ser anulada, por possível ilegalidade, não sendo cabível, no último caso, aos licitantes a reclamação de quaisquer indenizações, nos termos do art. 50 do Decreto nº 10.024/2019, ressalvado o disposto no § 2º do mesmo dispositivo.

16.3. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo(a) Diretor(a)-Geral do TRE/RN.

16.4. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido à Diretoria-Geral do TRE/RN, para fins de adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório.

16.5. Ao TRE/RN reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

16.6. Os esclarecimentos às consultas porventura formuladas ao Pregoeiro serão publicados no site do TRE/RN: [www.tre-rn.jus.br](http://www.tre-rn.jus.br), em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do certame.

16.7. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste edital serão atendidos pelo pregoeiro, em dias úteis, de **segunda a quinta-feira**, no horário das **13h às 19h**, ou às **sextas-feiras**, no horário das **8h às 14h**, via telefone, pelos números **(84) 3654-5481/5482**, ou via correio eletrônico (**pregao@tre-rn.jus.br**), para os esclarecimentos necessários.

Natal/RN, 09 de junho de 2022.

---

Yvette Bezerra Guerreiro Maia  
Diretor(a)-Geral do TRE/RN

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022-TRE/RN – ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS PARA AS ELEIÇÕES 2022  
(TERMO DE REFERÊNCIA Nº 03/2022)**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** Contratação de empresa (pessoa jurídica) especializada no serviço de locação de veículos com motoristas devidamente habilitados, para a prestação de serviços de transporte de pessoas, materiais, documentos e pequenas cargas, através de contrato por demanda, para atendimento das rotinas relativas às eleições em todo o Estado do Rio Grande do Norte no ano de 2022, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição Resumida</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unidade</b>
1	1	Veículos para apoio às Eleições 2022, Zonas Eleitorais da Capital, 1º turno.	1	Unidade
	2	Veículos para apoio às Eleições 2022, Zonas Eleitorais da Capital, 2º turno, se houver.	1	Unidade
2	3	Veículos para apoio às Eleições 2022, COINF e SETRAN, localizadas na sede do TRE/RN (em Natal/RN), 1º turno.	1	Unidade
	4	Veículos para apoio às Eleições 2022, COINF e SETRAN, localizadas na sede do TRE/RN (em Natal/RN), 2º turno, se houver.	1	Unidade
3	5	Veículos para apoio às Eleições 2022, Zonas Eleitorais do interior do RN, 1º turno.	1	Unidade
	6	Veículos para apoio às Eleições 2022 - Zonas Eleitorais do interior do RN, 2º turno.	1	Unidade

**1.2.** O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.

**1.3.** Os quantitativos são os discriminados na tabela acima.

**1.4.** A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por Preço Global.

**1.5.** O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2022.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1.** A contratação é de fundamental importância, tendo em vista a necessidade de promover condições para o deslocamento de servidores, terceirizados e bens da Justiça Eleitoral no apoio às Eleições 2022.

**2.2.** Conforme verificado nas últimas eleições, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIE) do TRE/RN necessita de tal serviço para dar apoio aos deslocamentos de servidores (inclusive seus pertences) e materiais necessários ao serviço, incumbidos das tarefas relativas à instalação/suporte/desinstalação dos sistemas eleitorais, bem como das rotinas de preparação, realização e pós-eleições das Eleições 2022.

**2.3.** As Zonas Eleitorais, principalmente da Capital, necessitam efetivamente aumentar a fiscalização da propaganda Eleitoral. Na véspera e dia das eleições há necessidade de preparação dos locais de votação. No entanto, a grande totalidade dos cartórios eleitorais não possuem veículos oficiais.

**2.4.** Nem a frota do TRE/RN, nem o quadro de motoristas terceirizados suportam esse aumento de demanda, dessa maneira se faz necessária a contratação em tela.

**2.5.** A contratação em lotes visa unificar contratações semelhantes.

**2.6.** Agrupando em lotes, teremos, no 2º Turno das Eleições 2022, a mesma empresa que operou no 1º turno. Isso trará ótima vantagem operacional, pois permitirá que os colaboradores desenvolvam suas atividades da logística de transporte, no 2º Turno, em um ambiente e com rotinas já conhecidas, evitando que os Chefes de Cartórios Eleitorais tenham que explanar novamente a atividade a ser efetuada pelo colaborador. Ressaltamos que nesse período, do término do 1º Turno ao dia da Eleição do 2º turno, tanto Chefe de Cartório Eleitoral quanto os Chefes de unidades contempladas na utilização dos veículos têm um tempo muito reduzido para efetuar as tarefas voltadas às Eleições.

**2.7.** Caso a licitação se dê por item, ou ainda, por veículo para determinada localidade, é bem provável a repetição de várias licitações sem lograr êxito. Devido ao curto espaço de tempo da prestação de serviço, esse tipo de contratação não atrai muitas empresas, estas preferem se dedicar a contrações por maiores períodos. Assim, quanto mais veículos em um único lote, maior a chance do sucesso da contratação.

**2.8.** Outro aspecto a ser levantado é o econômico. Se a contratação ocorresse por item, poderia resultar em 06 contratos, ou seja, seriam 06 publicações de contrato, 06 processos de pagamento, 06 equipes de fiscalização de contratos. Sendo em lote, teremos a redução para 03 contratos, no máximo. A Seção de Gestão de Transportes já concentra uma gama extremamente elevada de atividades que envolvem tudo relativo a transporte e ainda a outras demandas, não sendo razoável a inserção de 06 novos contratos apenas dos veículos para as Eleições 2022. Além disso, ainda temos aumento nas contratações em virtude das eleições. Com o aumento substancial da quantidade contratos, é fato a redução do poder de eficiência na fiscalização.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**3.1.** A solução é a contratação de empresa (pessoa jurídica) para prestação de serviços de transporte de pessoas, materiais, documentos e pequenas cargas, por meio da locação de veículos de passeio incluindo motorista, combustível e manutenção preventiva e corretiva integral.

**3.2.** A contratada deve fornecer veículos legalmente licenciados, em perfeito estado de conservação, limpeza e utilização, com 5 portas, ar-condicionado em perfeitas condições de funcionamento, ano/modelo no mínimo 2018/2018, com motorização maior ou igual a 1.0 litros e capacidade do porta-malas de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	CAPACIDADE DO PORTA MALAS
01, 02, 05 E 06	Acima de 300 litros
03 e 04	Acima de 430 litros

**3.3.** A exigência da capacidade do porta-malas dos veículos se justifica pela necessidade de transporte de itens como urnas, equipamentos eletrônicos, equipamentos de informática, pertences pessoais dos servidores, dentre outros.

**3.4.** Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

**3.4.1.** Assiduidade e pontualidade por parte do profissional alocado;

**3.4.2.** Urbanidade e presteza apresentados pelo profissional alocado;

**3.4.3.** Reposição de veículo por eventual falha mecânica;

**3.4.4.** Agilidade e presteza no atendimento dos pedidos da equipe de fiscalização contratual quanto a eventuais ajustes requeridos, conforme a necessidade do serviço;

**3.4.5.** Eficiência, eficácia e adequação dos serviços desenvolvidos pelo colaborador diante das demandas que o TRE/RN lhe apresentar no transcurso dos serviços.

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**4.1.** Trata-se de serviço comum sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

**4.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

**4.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** A prestadora dos serviços deve possuir ou contratar veículos com motoristas, observando-se nestes últimos a experiência profissional mínima de 01 (um) ano, comprovada pela apresentação da carteira de trabalho ou outro documento comprobatório. Os veículos deverão ter especificações mínimas definidas neste termo de referência para conduzir Servidores e materiais nas ações de apoio ao pleito eleitoral que se aproxima. Também demonstrar qualidade na execução, sobretudo nas condições dos veículos e com condutores que demonstrem zelo e urbanidade com os usuários, além de, preferencialmente, conhecerem as regiões onde prestarão os serviços.

**5.2.** Os veículos que serão colocados à disposição do TRE/RN somente serão recebidos após ser realizada vistoria pelo servidor do Tribunal responsável pelo deslocamento, com o objetivo de manter a qualidade dos serviços contratados, quando será verificada, além das condições gerais do veículo, a exatidão das informações prestadas na relação discriminada no subitem 10.3 deste Termo de Referência. A vistoria não eximirá a CONTRATADA por eventual dano ou prejuízo agregado ao veículo durante a prestação do serviço, nem retirará da CONTRATADA a responsabilidade própria do transporte, tais como a segurança dos transportados, dos respectivos bens e terceiros envolvidos

**5.3.** Se a empresa vencedora for de táxi, caberá exclusivamente a ela obter todos os tipos de licenças, junto aos órgãos fiscalizadores e/ou autorizadores, necessárias à prestação regular dos serviços de transporte por meio de veículos táxi, ficando também a sua conta as despesas necessárias e acessórias.

**5.4.** A empresa contratada deverá indicar um preposto responsável pelo acompanhamento da execução do contrato. A indicação do Preposto deve ser oficializada em documento devidamente assinado por seu representante legal, podendo ser por e-mail. Neste documento, deverão ser informados seus contatos, tais como telefone, Whatsapp, endereço eletrônico e endereço profissional;

**5.5.** Os eventuais deslocamentos do preposto, para vistorias e distribuição de material ou outras ações correlatas, correrão por conta exclusiva da empresa contratada;

**5.6.** A contratação não é continuada e a prestação dos serviços se encerra quando do final dos trabalhos relativos ao 2º turno das Eleições 2022, se houver.

**5.7.** A Contratada deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade assim como obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas vigentes.

**5.8.** As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** O período de locação de cada veículo será o descrito no ANEXO I. Fica acertado que um dia de serviço será completado na mesma hora do dia subsequente, com uma tolerância de 03 (três) horas.

**6.2.** A contratada deve fornecer veículos conforme descrito no subitem 3.2

**6.3.** Os veículos serão conduzidos por empregados e/ou colaboradores da CONTRATADA, que deverão ser legalmente habilitados e identificados para o tipo de veículo que estarão dirigindo.

**6.4.** Será exigida dos motoristas uma experiência profissional mínima de 01 (um) ano, comprovada pela apresentação da carteira de trabalho ou outro documento comprobatório.

**6.5.** Durante os períodos de prestação do serviço contratado, todos os motoristas deverão estar bem apresentados, não sendo permitido que os mesmos se apresentem ou permaneçam sem camisa ou com os botões da camisa todos abertos ou com camiseta sem mangas ou descalços. O uso de calça comprida será obrigatório.

**6.6.** Cada veículo cumprirá diversos deslocamentos, de acordo com a necessidade institucional de cada unidade do TRE/RN ou Zona Eleitoral. Para tanto, a empresa deverá levar em consideração, quando da apresentação de sua proposta, a franquia de quilometragem para o respectivo período, estipulada no ANEXO I, para então determinar o “valor da locação por período” de cada veículo e o respectivo “custo do quilômetro adicional”.

**6.7.** Para cada veículo foi definido a quantidade de horas total para o período de prestação dos serviços, conforme colunas G das planilhas constantes do anexo I deste Termo de referência. Em média, este TRE necessitará de 12 (doze) horas diárias de prestação de serviço. No dia da Eleição, essa média sobe para 14 horas. As horas de almoço e jantar deverão ser desconsideradas desse total. As empresas licitantes deverão prever o valor da hora excedente para o caso de ser extrapolado o total de horas, de cada veículo, previsto para o período, devendo discriminá-lo no local respectivo, na planilha do ANEXO I.

**6.8.** Não há previsão de pernoite, não será necessário a previsão deste item na planilha do ANEXO I.

**6.9.** Em relação aos itens 05 e 06 a empresa deverá, preferencialmente, apresentar um motorista que conheça a região de cada Zona Eleitoral já no cartório eleitoral, assim não há previsão de pernoite. Se o condutor for de cidade diversa de onde prestará o serviço, caberá a empresa, sem custo adicional para o contratante, arcar com tais valores, se houver. Os períodos de prestação dos serviços serão definidos pelos Chefes de Cartório, dentro do período da execução contratual, limitado ao número de diárias contratados para cada unidade deste TRE-RN.

**6.10.** As franquias de quilometragem citadas no Anexo I só serão iniciadas com a apresentação do veículo ao respectivo local. (Retirei do item 3 e coloquei aqui)

**6.11.** Não ocorrendo o 2º Turno das Eleições 2022, os veículos dos itens 02, 04, 06, constantes do ANEXO I, não serão necessários, não havendo, por consequência, o respectivo pagamento.

**6.12.** Durante os deslocamentos, sempre que conduzir um servidor do TRE/RN, o motorista do veículo deverá utilizar o condicionador de ar, salvo se aquele expressamente não o desejar.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:**

**7.1.** A gestão do contrato será exercida pela equipe de gestão e fiscalização a ser designada pela CONTRATANTE.

**7.2.** A comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA se dará, principalmente através de preposto formalmente designado pela CONTRATADA e se limitará expressamente sobre os termos do contrato firmado e das obrigações a serem cumpridas. Outras formas de comunicação serão a emissão/recebimento de ofícios, e-mails institucionais, telefone e mensagens eletrônicas.

**7.3.** A fiscalização da prestação dos serviços efetuados pela empresa vencedora do objeto deste termo de referência caberá aos servidores responsáveis pelo deslocamento e/ou chefe de cartório (ou pessoa designada por este), utilizando formulários de controle de quilometragem e das condições gerais do veículo. Qualquer veículo que não atenda às condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência deverá ser substituído.

**7.4.** Formulário especificado no ANEXO II, essencial para a comprovação da prestação do serviço, deverá ser preenchido pelo motorista, em conjunto com o servidor do TRE, diariamente, durante a prestação dos serviços. O servidor deverá fiscalizar a quilometragem e hora do início e fim do deslocamento, intervalos e quilometragens de almoço e qualquer outra informação que julgar necessária. No documento constarão as assinaturas do servidor e do motorista.

**7.5.** Ao final dos serviços, a CONTRATADA enviará os formulários, preenchidos pelos motoristas e assinados pelos servidores, à Seção de Segurança, Transportes e Apoio Administrativo(SETRAN/COADI/SAOF) para as providências, objetivando o pagamento.

## **8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

**8.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante deverá ter conhecimento das planilhas constantes do anexo I.

**8.2.** Todos os impostos, taxas, contribuições e outros porventura incidentes sobre o serviço contratado estarão inclusos no valor da proposta.

**8.3.** Conforme Anexo I deste Termo de Referência, a contratação está dividida em 06 itens, devendo cada licitante apresentar a(s) proposta(s) para os seguintes itens, de acordo com o seu interesse e condições em prestar o serviço, observando-se que o julgamento das propostas será realizado com base no critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

**8.3.1.1** Lote 01 – itens 01 e 02;

**8.3.1.2** Lote 02 – Itens 03 e 04;

**8.3.1.3** Lote 03 – Itens 05 e 06;

**8.4.** Todas as empresas licitantes deverão apresentar as informações descritas no Anexo I, preenchendo os espaços lá especificados (valor da locação por veículo, valor do quilômetro adicional, valor da hora extra e custo total), apenas no item/lote em que tiver interesse e condições de prestar o serviço, conforme já descrito no subitem 8.3 deste Termo de Referência.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.
- 9.2.** Fiscalizar os serviços contratados neste Termo de Referência.
- 9.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 9.4.** Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação.
- 9.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.6.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato.
- 9.7.** Informar, no prazo mínimo de 48h, a desnecessidade de veículo em determinado dia e/ou rota.
- 9.8.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.9.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou equipe de fiscalização especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.10.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 9.11.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.12.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - 9.12.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.
  - 9.12.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.
- 9.13.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato:
- 9.14.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 9.15.** Cientificar a Assessoria Jurídica da própria Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 9.16.** Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1.** Entrar em contato com a SETRAN/COADI/SAOF para receber as informações sobre a hora e o local em que deverão se apresentar os motoristas com os respectivos veículos.
- 10.2.** Apresentar os veículos e respectivos motoristas no horário acordado com o CONTRATANTE.
- 10.3.** Entregar na SETRAN/COADI/SAOF, por meio físico ou eletrônico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do dia marcado para o início do período, a relação contendo o tipo, marca/modelo e ano fabricação/ano modelo dos veículos que serão utilizados, cópias dos documentos que comprovem a experiência profissional na condução de veículos exigida neste termo, bem como das Carteiras Nacionais de Habilitação dos respectivos motoristas e o contrato de prestação dos serviços.

**10.4.** Indicar preposto responsável pelo acompanhamento dos serviços com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para qualquer problema envolvendo os veículos e os motoristas. Para tanto, deverá fornecer o número de telefone, whatsapp e o endereço eletrônico(e-mail) desse preposto.

**10.5.** Arcar com todas as despesas decorrentes do abastecimento e manutenção dos veículos, bem como as eventuais com guinchos ou similares, despesas decorrentes de infração/multas, taxas, emolumentos, impostos e outras advindas da utilização ou do registro dos veículos. Todos esses valores fazem parte de seus custos.

**10.6.** Assumir a responsabilidade por quaisquer danos, por culpa ou dolo, que venha a causar, mesmo que através de seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao Patrimônio Público, durante a execução dos serviços contratados, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos serviços contratados (Art. 69 e 70 da Lei 8666/93).

**10.7.** Substituir imediatamente qualquer veículo que, por qualquer motivo, não tenha condição de prestar o serviço, comunicando o fato ao TRE, logo que possível, para o devido registro da substituição.

**10.8.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.9.** Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do TRE/RN, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição do hodômetro.

**10.10.** Apresentar motorista que tenham pleno conhecimento das vias e locais de circulação nas cidades.

**10.11.** Dar ciência a este Tribunal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que for verificada na execução dos serviços;

**10.12.** Certificar-se de que todo o pessoal empregado não seja filiado a qualquer partido político;

**10.13.** Assegurar que no período da prestação dos serviços, os veículos somente sejam utilizados para atendimento do objeto deste termo de referência;

**10.14.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados e/ou prepostos.

**10.15.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados e veículos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

**10.16.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ou equipe de fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**10.17.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**10.18.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

**10.19.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias profissionais dos empregados, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

**10.20.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

**10.21.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.22.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

**10.23.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**10.24.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

**10.25.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**10.26.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.27.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas e segurança da Contratante.

**10.28.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**10.29.** Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, se houver.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** É permitida a subcontratação total do objeto do contrato, nas seguintes condições:

**11.1.1.** A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**11.1.2.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## **12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**12.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciam expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**13.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de

forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2.** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**13.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**13.4.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.5.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.6.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**13.7.** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a CONTRATADA:

**13.7.1.** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

**13.7.2.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**13.8.** Durante a execução do objeto, a fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**13.9.** A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**13.10.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**13.11.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal ou equipe de fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**13.12.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**13.13.** O fiscal ou equipe de fiscalização poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**13.14.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

**13.15.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**14.1.** A Nota Fiscal/Fatura deve ser emitida após recebimento definitivo dos serviços.

**14.2.** No prazo de até 5 dias corridos da execução do objeto ( final do 1º e 2º turno, se houver) a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual (formulários de deslocamento dos veículos do qual conste descrição e quantidades dos itens executados no período).

**14.3.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

**14.3.1.** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

**14.3.2.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar as medições de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

**14.3.3.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

**14.4.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**14.5.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado.

**14.6.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, desde que a Contratada tenha entregue toda a documentação solicitada e não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

**14.7.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

**14.7.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**14.7.2.** Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**14.7.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**14.8.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, desde que a Contratada tenha entregue toda a documentação solicitada e não tenha ocorrido, de alguma forma, para tanto, reputar-se-a como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**14.9.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

**14.10.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela fiscalização do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **15. DO PAGAMENTO**

**15.1.1.** A Nota Fiscal/Fatura será emitida após recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

**15.2.** Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**15.3.** A Nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Memória de cálculo, conter o nome do banco e os números da agência e da conta corrente da empresa em que será depositada a respectiva ordem bancária;
- b) Relação dos profissionais alocados para a prestação dos serviços e seu vínculo com a empresa;
- c) Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) e contrato de prestação de serviços firmado entre a CONTRATADA e o profissional alocado.
- d) Boletins Diários de Utilização de Veículo (Anexo II deste Termo de Referência), devidamente preenchidos e assinados.

**15.4.** Caso o TRE/RN informe com antecedência mínima de 10 dias corridos a desnecessidade dos veículos em determinado dia, o respectivo valor não poderá ser contabilizado na nota fiscal, observado o limite constante no § 1º, do art. 65 da Lei 8.666/1993.

**15.5.** Caso a CONTRATADA seja Cooperativa de Trabalho, Associações de Profissionais ou Assemelhados serão retidos, além das contribuições referidas no artigo 24 da Instrução Normativa nº 1234/2012 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, o imposto de renda na fonte à alíquota de 1,5 (um meio por cento) sobre as importâncias relativas aos serviços pessoais prestados por seus cooperados ou associados, utilizando-se o código de arrecadação 3280 – Serviços Pessoais Prestados por Associados de Cooperativa de Trabalho, conforme artigo 26 da mesma Instrução. Para tanto, a CONTRATADA deverá:

- a) Apresentar planilha especificando os valores pessoais a serem prestados por seus associados;
- b) A cada emissão de nota fiscal deverá destacar o valor desses serviços prestados, bem como a base de cálculo para retenção do imposto de renda. Em não havendo as informações necessárias, a base de cálculo para a retenção será o valor bruto da nota fiscal.

**15.6.** O pagamento será efetuado num prazo de até 30(trinta) dias corridos a contar da data de recebimento da nota fiscal.

**15.7.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.8.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018.

**15.9.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 15.9.1.** prazo de validade.
- 15.9.2.** a data da emissão.
- 15.9.3.** os dados do contrato e do órgão contratante.
- 15.9.4.** o período de prestação dos serviços.
- 15.9.5.** o valor a pagar.
- 15.9.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**15.10.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**15.11.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 15.11.1.** não produziu os resultados acordados.
- 15.11.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- 15.11.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**15.12.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**15.13.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**15.14.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**15.15.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018-SEGES/MPDG.

**15.16.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**15.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**15.18.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**15.19.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, quando couber.

**15.20.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## **16. REAJUSTE**

**16.1.** Os valores da contratação são fixos e irreajustáveis.

## **17. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**17.1.** A CONTRATADA deverá prestar garantia para o cumprimento deste contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação deste certame.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 18.1.1.** inexectar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- 18.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 18.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 18.1.4.** comportar-se de modo inidôneo.
- 18.1.5.** cometer fraude fiscal.

**18.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**18.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

**18.2.2.** Multa de:

**b.1)** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

**b.2)** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

**b.3)** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**b.4)** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo.

**b.5)** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

**b.6)** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**18.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos.

**18.2.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, por até 5 (cinco) anos.

**d.1)** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 18.1 deste Termo de Referência.

**18.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**18.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “d1” do subitem 18.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**18.4.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b> DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Apresentar o veículo com atraso superior a 1 hora.	03
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03

**Para os itens a seguir, deixar de:**

4	Apresentar veículo contratado. Por veículo.	05
5	Substituir os veículos que apresentarem alguma falha. Por veículo não substituído.	05
6	Substituir os veículos que apresentarem alguma falha num prazo de até 2 horas, nos casos dos municípios cuja distância da Capital seja de até 200Km. Por veículo não substituído no prazo estabelecido.	04
7	Substituir os veículos que apresentarem alguma falha num prazo de até 05 horas, nos casos dos municípios cuja distância da Capital seja superior a 200Km. Por veículo não substituído no prazo estabelecido.	04
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
11	Apresentar a documentação necessária para instruir o pagamento.	01
12	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário.	01
14	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01

**18.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**18.5.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**18.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

**18.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**18.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**18.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**18.8.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**18.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 415 do Código Civil.

**18.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**18.11.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**18.12.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**18.13.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**18.14.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**19.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

**19.2.** Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

**19.3.** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

**19.3.1.** Atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

**a.1** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN 05, de 2017 – MPDG.

**19.4.** A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópias dos contratos que deram suporte às contratações informadas, endereços atuais dessas contratantes, telefones e locais onde foram prestados esses serviços.

**19.5.** Critério de julgamento da proposta é o menor preço global por lote.

**19.6.** As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## **20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

**20.1.** O custo estimado da contratação é o previsto em anexo a este Termo de Referência.

## **21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**21.1.** Os recursos orçamentários estão previstos nos Plano Anual de Contratações do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte para as Eleições 2022.

**ANEXO I (PROPOSTA DE PREÇOS)**

**ITEM 01 – APOIO ÀS ELEIÇÕES 2022 NA CAPITAL - 1º TURNO**

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
Nº	DESCRÍÇÃO	QTDE	PERÍODO	Nº DE DIAS	PREVISÃO DO Nº DE PERNOIRES	QTDE HORAS TOTAL DO PERÍODO POR CARRO	FRANQUIA NO PERÍODO POR CARRO (KM)	VALOR UNITÁRIO DA LOCAÇÃO POR PERÍODO	VALOR TOTAL DA LOCAÇÃO POR PERÍODO (I x C)	VALOR UNITÁRIO DO PERNITE	VALOR TOTAL DO PERNITE (F x K)	CUSTO TOTAL (J + L)
1	Veículos para a 1ª Zona Eleitoral - Natal	08	01 e 02/10/2022	16	0	26	250					
2	Veículos para a 2ª Zona Eleitoral - Natal	08	01 e 02/10/2022	16	0	26	250					
3	Veículos para a 3ª Zona Eleitoral - Natal	08	01 e 02/10/2022	16	0	26	250					
4	Veículos para a 4ª Zona Eleitoral - Natal	08	01 e 02/10/2022	16	0	26	250					
5	Veículos para a 69ª Zona Eleitoral - Natal	08	01 e 02/10/2022	16	0	26	250					

A	B	C	N	O
Nº	DESCRÍÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	CUSTO TOTAL (C x N)
6	Quilômetro adicional	100		
7	Hora adicional	100		

Valor total do item (somatório das linhas da coluna M + somatório das linhas da coluna O)	
---	--

**ITEM 02 – APOIO ÀS ELEIÇÕES 2022 NA CAPITAL - 2º TURNO**

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
Nº	Descrição	QTDE	PERÍODO	Nº DE DIAS	PREVISÃO DO Nº DE PERNITES	QTDE HORAS TOTAL DO PERÍODO POR CARRO	FRANQUIA NO PERÍODO POR CARRO (KM)	VALOR UNITÁRIO DA LOCAÇÃO POR PERÍODO	VALOR TOTAL DA LOCAÇÃO POR PERÍODO (I x C)	VALOR UNITÁRIO DO PERNITE	VALOR TOTAL DO PERNITE (F x K)	CUSTO TOTAL (J + L)
1	Veículos para a 1ª Zona Eleitoral - Natal	08	29 e 30/10/2022	16	0	26	250					
2	Veículos para a 2ª Zona Eleitoral - Natal	08	29 e 30/10/2022	16	0	26	250					
3	Veículos para a 3ª Zona Eleitoral - Natal	08	29 e 30/10/2022	16	0	26	250					
4	Veículos para a 4ª Zona Eleitoral - Natal	08	29 e 30/10/2022	16	0	26	250					
5	Veículos para a 69ª Zona Eleitoral - Natal	08	29 e 30/10/2022	16	0	26	250					

A	B	C	N	O
Nº	Descrição	QTDE	VALOR UNITÁRIO	CUSTO TOTAL (C x N)
6	Quilômetro adicional	100		
7	Hora adicional	100		

Valor total do item (somatório das linhas da coluna M + somatório das linhas da coluna O)

**ITEM 03 – APOIO ÀS ELEIÇÕES 2022 NA REGIÃO METROPOLITANA DE NATAL - 1º TURNO**

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
Nº	Descrição	QTDE	Período	Nº de dias	Previsão do Nº de pernoites	Qtde horas total do período por carro	Franquia no período por carro (km)	Valor unitário da locação por período	Valor total da locação por período (I x C)	Valor unitário do pernoite	Valor total do pernoite (F x K)	Custo total (J + L)
1	Veículos para a COINF- Região metropolitana de Natal	02	26/09 a 02/10/2022	14	0	86	840					
		03	30/09 a 02/10/2022	09	0	38	360					
2	Veículos para a SETRAN- Região metropolitana de Natal	02	26/09 a 02/10/2022	14	0	86	840					

A	B	C	N		O
Nº	Descrição	QTDE	Valor Unitário		Custo Total (C x N)
2	Quilômetro adicional	100			
3	Hora adicional	10			

Valor total do item (somatório das linhas da coluna M + somatório das linhas da coluna O)

**ITEM 04 – APOIO ÀS ELEIÇÕES 2022 NA REGIÃO METROPOLITANA DE NATAL- 2º TURNO**

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
Nº	Descrição	QTDE	Período	Nº de dias	Previsão do Nº de pernoites	Qtde horas total do período por carro	Franquia no período por carro (km)	Valor unitário da locação por período	Valor total da locação por período (I x C)	Valor unitário do pernoite	Valor total do pernoite (F x K)	Custo total (J + L)
1	Veículos para a COINF- Região metropolitana de Natal	02	24 a 30/10/2022	14	0	86	840					
		03	28 a 30/10/2022	09	0	38	360					
2	Veículos para a SETRAN- Região metropolitana de Natal	02	24 a 30/10/2022	14	0	86	840					

A	B	C	N	O
Nº	Descrição	QTDE	Valor Unitário	Custo Total (C x N)
2	Quilômetro adicional	100		
3	Hora adicional	10		

Valor total do item (somatório das linhas da coluna M + somatório das linhas da coluna O)

**ITEM 05 – APOIO ÀS ELEIÇÕES 2022 NO INTERIOR DO RN – 1º TURNO**

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
Nº	DESCRÍÇÃO	QTDE	PERÍODO	Nº DE DIAS	PREVISÃO DO Nº DE PERNOIDES	QTDE HORAS TOTAL DO PERÍODO POR CARRO	FRANQUIA NO PERÍODO POR CARRO (KM)	VALOR UNITÁRIO DA LOCAÇÃO POR PERÍODO	VALOR TOTAL DA LOCAÇÃO POR PERÍODO (I x C)	VALOR UNITÁRIO DO PERNONITE	VALOR TOTAL DO PERNONITE (F x K)	CUSTO TOTAL (J + L)
1	Veículo para a 5ª ZE(Macaíba)	01	01/08 a 02/10/2022	16	0	192	1900					
2	Veículo para a 6ª ZE(Ceará Mirim)	01	01/08 a 02/10/2022	17	0	204	2900					
3	Veículo para a 7ª ZE(São José de Mipibú)	01	01/08 a 02/10/2022	17	0	204	2900					
5	Veículo para a 9ª ZE(Goianinha)	01	01/08 a 02/10/2022	18	0	216	1900					
6	Veículo para a 10ª ZE(João Câmara)	01	01/08 a 02/10/2022	15	0	180	1700					
7	Veículo para a 11ª ZE(Canguaretama)	01	01/08 a 02/10/2022	17	0	204	1900					
8	Veículo para a 12ª ZE(Nova Cruz)	01	01/08 a 02/10/2022	08	0	96	900					
9	Veículo para a 13ª ZE(Santo Antônio)	01	01/08 a 02/10/2022	16	0	192	1900					
10	Veículo para a 15ª ZE(São José de Campestre)	01	01/08 a 02/10/2022	16	0	192	1700					
11	Veículo para a 16ª ZE(Santa Cruz)	01	01/08 a 02/10/2022	16	0	192	1900					
12	Veículo para a 17ª ZE(Lajes)	01	01/08 a 02/10/2022	17	0	204	1900					
13	Veículo para a 18ª ZE(Angicos)	01	01/08 a 02/10/2022	17	0	204	1900					
14	Veículo para a 19ª ZE(São Tomé)	01	01/08 a 02/10/2022	8	0	96	1.000					
15	Veículo para a 20ª ZE(Currais Novos)	01	01/08 a 02/10/2022	16	0	192	2.200					
16	Veículo para a 21ª ZE(Florânea)	01	01/08 a 02/10/2022	11	0	132	1400					

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
Nº	DESCRÍÇÃO	QTDE	PERÍODO	Nº DE DIAS	PREVISÃO DO Nº DE PERNITES	QTDE HORAS TOTAL DO PERÍODO POR CARRO	FRANQUIA NO PERÍODO POR CARRO (KM)	VALOR UNITÁRIO DA LOCAÇÃO POR PERÍODO	VALOR TOTAL DA LOCAÇÃO POR PERÍODO (I x C)	VALOR UNITÁRIO DO PERNITE	VALOR TOTAL DO PERNITE (F x K)	CUSTO TOTAL (J + L)
17	Veículo para a 22ª ZE(Acari)	01	01/08 a 02/10/2022	13	0	156	1400					
18	Veículo para a 23ª ZE(Caicó)	01	01/08 a 02/10/2022	17	0	204	2000					
19	Veículo para a 25ª ZE(Caicó)	01	01/08 a 02/10/2022	16	0	192	1700					
19	Veículo para a 26ª ZE(Caicó)	02	01/08 a 02/10/2022	18	0	288	2600					
20	Veículo para a 27ª ZE(Jucurutú)	01	01/08 a 02/10/2022	17	0	204	2000					
21	Veículo para a 29ª ZE(Assú)	01	01/08 a 02/10/2022	8	0	96	900					
22	Veículo para a 30ª ZE(Macau)	01	01/08 a 02/10/2022	17	0	204	1900					
23	Veículo para a 31ª ZE(Campo Grande)	01	01/08 a 02/10/2022	17	0	252	1900					
24	Veículo para a 32ª ZE(Areia Branca)	01	01/08 a 02/10/2022	17	0	312	1900					
25	Veículo para a 33ª ZE(Mossoró)	10	01/08 a 02/10/2022	20	0	240	400					
26	Veículo para a 34ª ZE(Mossoró)	04	01/08 a 02/10/2022	12	0	36	400					
	Veículo para a 35ª ZE(Apodi)	01	01/08 a 02/10/2022	06	0	72	700					
27	Veículo para a 36ª ZE(Caraúbas)	01	01/08 a 02/10/2022	16	0	192	1700					
28	Veículo para a 37ª ZE(Patu)	01	01/08 a 02/10/2022	14	0	168	1600					
29	Veículo para a 38ª ZE(Martins)	01	01/08 a 02/10/2022	16	0	192	1700					
30	Veículo para a 39ª ZE(Umarizal)	01	01/08 a 02/10/2022	17	0	204	1900					
31	Veículo para a 41ª ZE(Alexandria)	01	01/08 a 02/10/2022	13	0	156	1400					
32	Veículo para a 42ª ZE(Luís Gomes)	01	01/08 a 02/10/2022	17	0	204	1900					

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
Nº	Descrição	QTDE	PERÍODO	Nº DE DIAS	PREVISÃO DO Nº DE PERNITES	QTDE HORAS TOTAL DO PERÍODO POR CARRO	FRANQUIA NO PERÍODO POR CARRO (KM)	VALOR UNITÁRIO DA LOCAÇÃO POR PERÍODO	VALOR TOTAL DA LOCAÇÃO POR PERÍODO (I x C)	VALOR UNITÁRIO DO PERNITE	VALOR TOTAL DO PERNITE (F x K)	CUSTO TOTAL (J + L)
33	Veículo para a 43ª ZE(São Miguel)	01	01/08 a 02/10/2022	08	0	96	1200					
34	Veículo para a 44ª ZE(Monte Alegre)	01	01/08 a 02/10/2022	17	0	204	1900					
35	Veículo para a 45ª ZE(Apodí)	01	01/08 a 02/10/2022	17	0	204	1900					
36	Veículo para a 46ª ZE(Ceará Mirim)	01	01/08 a 02/10/2022	17	0	204	1900					
37	Veículo para a 49ª ZE(Upanema)	01	01/08 a 02/10/2022	17	0	204	1900					
38	Veículo para a 50ª ZE(Parnamirim)	01	01/08 a 02/10/2022	11	0	132	1200					
39	Veículo para a 51ª ZE(São Gonçalo do Amarante)	01	01/08 a 02/10/2022	17	0	204	1900					
40	Veículo para a 52ª ZE(São Bento do Norte)	01	01/08 a 02/10/2022	16	0	192	1700					
41	Veículo para a 53ª ZE(Tangará)	01	01/08 a 02/10/2022	16	0	192	1900					
42	Veículo para a 54ª ZE(Assú)	01	01/08 a 02/10/2022	11	0	132	1200					
43	Veículo para a 58ª ZE(Mossoró)	01	01/08 a 02/10/2022	17	0	204	1900					
44	Veículo para a 62ª ZE(João Câmara)	01	01/08 a 02/10/2022	17	0	204	1900					
45	Veículo para a 63ª ZE(Portalegre)	01	01/08 a 02/10/2022	13	0	156	1800					
46	Veículo para a 64ª ZE(Extremoz)	01	01/08 a 02/10/2022	17	0	204	2200					
47	Veículo para a 65ª ZE(Pau dos Ferros)	01	01/08 a 02/10/2022	16	0	192	1900					
48	Veículo para a 67ª ZE(Nísia Floresta)	01	01/08 a 02/10/2022	11	0	132	1200					

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
Nº	DESCRIÇÃO	QTDE	PERÍODO	Nº DE DIAS	PREVISÃO DO Nº DE PERNITES	QTDE HORAS TOTAL DO PERÍODO POR CARRO	FRANQUIA NO PERÍODO POR CARRO (KM)	VALOR UNITÁRIO DA LOCAÇÃO POR PERÍODO (I x C)	VALOR TOTAL DA LOCAÇÃO POR PERÍODO (I x C)	VALOR UNITÁRIO DO PERNITE	VALOR TOTAL DO PERNITE (F x K)	CUSTO TOTAL (J + L)
49	Veículo para a 68ª ZE(Santa Cruz)	01	01/08 a 02/10/2022	16	0	192	1900					

A	B	C	N	O
Nº	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	CUSTO TOTAL (C x N)
50	Quilômetro adicional	600		
51	Hora adicional	50		

Valor total do item (somatório das linhas da coluna M + somatório das linhas da coluna O)

**ITEM 06 – APOIO ÀS ELEIÇÕES 2022 NO INTERIOR DO RN – 2º TURNO**

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
Nº	Descrição	QTDE	PERÍODO	Nº DE DIAS	PREVISÃO DO Nº DE PERNITES	QTDE HORAS TOTAL DO PERÍODO POR CARRO	FRANQUIA NO PERÍODO POR CARRO (KM)	VALOR UNITÁRIO DA LOCAÇÃO POR PERÍODO	VALOR TOTAL DA LOCAÇÃO POR PERÍODO (I x C)	VALOR UNITÁRIO DO PERNITE	VALOR TOTAL DO PERNITE (F x K)	CUSTO TOTAL (J + L)
1	Veículo para a 5ª ZE(Macaíba)	01	03 a 30/10/2022	05	0	60	600					
2	Veículo para a 6ª ZE(Ceará Mirim)	01	03 a 30/10/2022	05	0	60	600					
3	Veículo para a 7ª ZE(São José de Mipibú)	01	03 a 30/10/2022	05	0	60	600					
5	Veículo para a 9ª ZE(Goianinha)	01	03 a 30/10/2022	05	0	60	600					
6	Veículo para a 10ª ZE(João Câmara)	01	03 a 30/10/2022	05	0	60	600					
7	Veículo para a 11ª ZE(Canguaretama)	01	03 a 30/10/2022	05	0	60	600					
8	Veículo para a 12ª ZE(Nova Cruz)	01	03 a 30/10/2022	05	0	60	600					
9	Veículo para a 13ª ZE(Santo Antônio)	01	03 a 30/10/2022	05	0	60	600					
10	Veículo para a 15ª ZE(São José de Campestre)	01	03 a 30/10/2022	05	0	60	600					
11	Veículo para a 16ª ZE(Santa Cruz)	01	03 a 30/10/2022	05	0	60	600					
12	Veículo para a 17ª ZE(Lajes)	01	03 a 30/10/2022	05	0	60	600					
13	Veículo para a 18ª ZE(Angicos)	01	03 a 30/10/2022	05	0	60	600					
14	Veículo para a 19ª ZE(São Tomé)	01	03 a 30/10/2022	05	0	60	600					
15	Veículo para a 20ª ZE(Currais Novos)	01	03 a 30/10/2022	05	0	60	600					
16	Veículo para a 21ª ZE(Florânea)	01	03 a 30/10/2022	05	0	60	600					
17	Veículo para a 22ª ZE(Acari)	01	03 a 30/10/2022	05	0	60	600					

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
Nº	DESCRÍÇÃO	QTDE	PERÍODO	Nº DE DIAS	PREVISÃO DO Nº DE PERNITES	QTDE HORAS TOTAL DO PERÍODO POR CARRO	FRANQUIA NO PERÍODO POR CARRO (KM)	VALOR UNITÁRIO DA LOCAÇÃO POR PERÍODO	VALOR TOTAL DA LOCAÇÃO POR PERÍODO (I x C)	VALOR UNITÁRIO DO PERNOITE	VALOR TOTAL DO PERNITE (F x K)	CUSTO TOTAL (J + L)
18	Veículo para a 23ª ZE(Caicó)	01	03 a 30/10/2022	05	0	60	600					
19	Veículo para a 25ª ZE(Caicó)	01	03 a 30/10/2022	05	0	60	600					
19	Veículo para a 26ª ZE(Caicó)	02	03 a 30/10/2022	05	0	60	600					
20	Veículo para a 27ª ZE(Jucurutú)		03 a 30/10/2022									
21	Veículo para a 29ª ZE(Assú)	01	03 a 30/10/2022	05	0	60	600					
22	Veículo para a 30ª ZE(Macau)	01	03 a 30/10/2022	05	0	60	600					
23	Veículo para a 31ª ZE(Campo Grande)	01	03 a 30/10/2022	05	0	60	600					
24	Veículo para a 32ª ZE(Areia Branca)	01	03 a 30/10/2022	05	0	60	600					
25	Veículo para a 33ª ZE(Mossoró)	01	03 a 30/10/2022	05	0	60	600					
26	Veículo para a 34ª ZE(Mossoró)	01	03 a 30/10/2022	05	0	60	600					
	Veículo para a 35ª ZE(Apodi)	01	03 a 30/10/2022	05	0	60	600					
27	Veículo para a 36ª ZE(Caraúbas)	01	03 a 30/10/2022	05	0	60	600					
28	Veículo para a 37ª ZE(Patu)	01	03 a 30/10/2022	05	0	60	600					
29	Veículo para a 38ª ZE(Martins)	01	03 a 30/10/2022	05	0	60	600					
30	Veículo para a 39ª ZE(Umarizal)	01	03 a 30/10/2022	05	0	60	600					
31	Veículo para a 41ª ZE(Alexandria)	01	03 a 30/10/2022	05	0	60	600					
32	Veículo para a 42ª ZE(Luís Gomes)	01	03 a 30/10/2022	05	0	60	600					
33	Veículo para a 43ª ZE(São	01	03 a 30/10/2022	05	0	60	600					

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
Nº	DESCRÍÇÃO	QTDE	PERÍODO	Nº DE DIAS	PREVISÃO DO Nº DE PERNOIDES	QTDE HORAS TOTAL DO PERÍODO POR CARRO	FRANQUIA NO PERÍODO POR CARRO (KM)	VALOR UNITÁRIO DA LOCAÇÃO POR PERÍODO	VALOR TOTAL DA LOCAÇÃO POR PERÍODO (I x C)	VALOR UNITÁRIO DO PERNONITE	VALOR TOTAL DO PERNONITE (F x K)	CUSTO TOTAL (J + L)
	Miguel)											
34	Veículo para a 44ª ZE(Monte Alegre)	01	03 a 30/10/2022	05	0	60	600					
35	Veículo para a 45ª ZE(Apodí)	01	03 a 30/10/2022	05	0	60	600					
36	Veículo para a 46ª ZE(Ceará Mirim)	01	03 a 30/10/2022	05	0	60	600					
37	Veículo para a 49ª ZE(Upanema)	01	03 a 30/10/2022	05	0	60	600					
38	Veículo para a 50ª ZE(Parnamirim)	01	03 a 30/10/2022	05	0	60	600					
39	Veículo para a 51ª ZE(São Gonçalo do Amarante)	01	03 a 30/10/2022	05	0	60	600					
40	Veículo para a 52ª ZE(São Bento do Norte)	01	03 a 30/10/2022	05	0	60	600					
41	Veículo para a 53ª ZE(Tangará)	01	03 a 30/10/2022	05	0	60	600					
42	Veículo para a 54ª ZE(Assú)	01	03 a 30/10/2022	05	0	60	600					
43	Veículo para a 58ª ZE(Mossoró)	01	03 a 30/10/2022	05	0	60	600					
44	Veículo para a 62ª ZE(João Câmara)	01	03 a 30/10/2022	05	0	60	600					
45	Veículo para a 63ª ZE(Portalegre)	01	03 a 30/10/2022	05	0	60	600					
46	Veículo para a 64ª ZE(Extremoz)	01	03 a 30/10/2022	05	0	60	600					
47	Veículo para a 65ª ZE(Pau dos Ferros)	01	03 a 30/10/2022	05	0	60	600					
48	Veículo para a 67ª ZE(Nísia Floresta)	01	03 a 30/10/2022	05	0	60	600					
49	Veículo para a 68ª ZE(Santa	01	03 a 30/10/2022	05	0	60	600					

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
Nº	DESCRIÇÃO	QTDE	PERÍODO	Nº DE DIAS	PREVISÃO DO Nº DE PERNITES	QTDE HORAS TOTAL DO PERÍODO POR CARRO	FRANQUIA NO PERÍODO POR CARRO (KM)	VALOR UNITÁRIO DA LOCAÇÃO POR PERÍODO (I x C)	VALOR TOTAL DA LOCAÇÃO POR PERÍODO (I x C)	VALOR UNITÁRIO DO PERNITE (C x K)	VALOR TOTAL DO PERNITE (F x K)	CUSTO TOTAL (J + L)
	Cruz)											

A	B	C	N	O
Nº	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	CUSTO TOTAL (C x N)
50	Quilômetro adicional	600		
51	Hora adicional	50		

Valor total do item (somatório das linhas da coluna M + somatório das linhas da coluna O)

**ANEXO I (PROPOSTA DE PREÇOS)**  
**RESUMO DE PREÇOS POR ITEM/LOTE**

<b>LOTE 01</b>		
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor Total</b>
01	APOIO ÀS ELEIÇÕES 2022 NA CAPITAL - 1º TURNO	
02	APOIO ÀS ELEIÇÕES 2022 NA CAPITAL - 2º TURNO	
	<b>TOTAL DO LOTE 01</b>	

<b>LOTE 02</b>		
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor Total</b>
03	APOIO ÀS ELEIÇÕES 2022 NA REGIÃO METROPOLITANA DE NATAL	
04	APOIO ÀS ELEIÇÕES 2022 NA REGIÃO METROPOLITANA DE NATAL	
	<b>TOTAL DO LOTE 02</b>	

<b>LOTE 03</b>		
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor Total</b>
05	APOIO ÀS ELEIÇÕES 2022 NO INTERIOR DO RN – 1º TURNO	
06	APOIO ÀS ELEIÇÕES 2022 NO INTERIOR DO RN – 2º TURNO	
	<b>TOTAL DO LOTE 03</b>	

ANEXO II

**CONTROLE DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE - ELEIÇÕES 2022**

NOME DO SERVIDOR		MODELO/ANO DO CARRO		PLACA	
NOME DO MOTORISTA		CELULAR		LOCAL DE ATENDIMENTO	
Nº DE DIÁRIAS		Nº DE PERNOITES		FRANKIA KM	

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022-TRE/RN – ANEXO II**

**VALOR ESTIMADO**

**VALOR ESTIMADO Nº 54A/2022**

<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>CATSER</b>	<b>Serviço</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Global Estimado (R\$)</b>
<b>1</b>	1	25089	Veículos para apoio às Eleições 2022 – Zonas Eleitorais da Capital – 1º turno, conforme Termo de Referência e anexos.	Unidade (Serviço)	01	43.102,00
	2	25089	Veículos para apoio às Eleições 2022 – Zonas Eleitorais da Capital – 2º turno, se houver, conforme Termo de Referência e anexos.	Unidade (Serviço)	01	43.102,00
<b>2</b>	3	25089	Veículos para apoio às Eleições 2022 – COINF e SETRAN localizadas na sede do TRE/RN (em Natal/RN) – 1º turno, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência anexo.	Unidade (Serviço)	01	18.225,90
	4	25089	Veículos para apoio às Eleições 2022 – COINF e SETRAN localizadas na sede do TRE/RN (em Natal/RN) – 2º turno, se houver, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência anexo	Unidade (Serviço)	01	18.225,90
<b>3</b>	5	25089	Veículos para apoio às Eleições 2022 – Zonas Eleitorais do interior do RN – 1º turno	Unidade (Serviço)	01	374.102,50
	6	25089	Veículos para apoio às Eleições 2022 – Zonas Eleitorais do interior do RN – 2º turno.	Unidade (Serviço)	01	124.902,50
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)</b>						<b>621.660,80</b>

**RESUMO DE PREÇOS POR ITEM/LOTE**

<b>Lote 1</b>	Apoio às Eleições 2022, Zonas Eleitorais da Capital, 1º turno: R\$ 43.102,00	R\$ 86.204,00
	Apoio às Eleições 2022, Zonas Eleitorais da Capital, 2º turno: R\$ 43.102,00	
<b>Lote 2</b>	Veículos para apoio às Eleições 2022, COINF e SETRAN (em Natal/RN), 1º turno: R\$ 18.225,90	R\$ 36.451,80
	Veículos para apoio às Eleições 2022, COINF e SETRAN (em Natal/RN), 2º turno: R\$ 18.225,90	
<b>Lote 3</b>	Apoio às Eleições 2022, Zonas Eleitorais do Interior, 1º turno: R\$ 374.102,50	R\$ 499.005,00
	Apoio às Eleições 2022, Zonas Eleitorais do Interior, 2º turno: R\$ 124.902,50	
<b>TOTAL</b>	<b>1º Turno: R\$ 435.430,40</b>	<b>R\$ 621.660,80</b>
	<b>2º Turno: R\$ 186.230,40</b>	

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022-TRE/RN – ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrato nº (-numeração-)/2022-TRE/RN

Ref.: Pregão Eletrônico nº (-numeração-)/2022-TRE/RN

Processo Administrativo Eletrônico nº 4663/2022-TRE/RN

Contrato de prestação de serviços de locação de veículos com motoristas, que firmam entre si o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN e a empresa (**-RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO-**).

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** (CNPJ: 05.792.645/0001-28), doravante denominado CONTRATANTE ou TRE/RN, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP 59015-290), neste ato representado por sua Diretora-Geral, YVETTE BEZERRA GUERREIRO MAIA, ou por seu(sua) substituto(a) legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa (**-RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO-**), (CNPJ: **(-CNPJ-)**), com sede na **(-endereço: logradouro, número, bairro, cidade, UF)**, [Telefone: **(-DDD-)-número-**]; Correio Eletrônico: **(-endereço eletrônico-)**), doravante denominada CONTRATADO, neste ato representada por **(-Nome do Representante Legal-)**, CPF **(-nº CPF-)**, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos com motoristas, para transporte de pessoas, materiais, documentos e pequenas cargas, sob demanda, em atendimento a atividades da Justiça Eleitoral nas Eleições de 2022 no Rio Grande do Norte, de acordo com as condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do edital do **Pregão Eletrônico nº (-numeração-)/2022-TRE/RN**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência com início na data de assinatura deste instrumento e término em 31 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PERÍODOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

3.1. Os serviços contratados serão executados no primeiro e, se houver, no segundo turno das Eleições de 2022, nos períodos indicados no Anexo I (Termo de Referência) do edital do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. O presente contrato possui valor total estimado de R\$ **(-Valor em Moeda-) (-Valor por Extenso-)**, conforme detalhamento a seguir apresentado:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Global (R\$)
1	1	Locação de veículos com motoristas para apoio às Eleições de 2022 nas Zonas Eleitorais da Capital (Natal/RN), no primeiro turno das eleições, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência da licitação que originou este contrato.	Unidade (Serviço)	1	<b>(-valor-)</b>
	2	Locação de veículos com motoristas para apoio às Eleições de 2022 nas Zonas Eleitorais da Capital (Natal/RN), no segundo turno das eleições, se houver, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência da licitação que originou este contrato.	Unidade (Serviço)	1	<b>(-valor-)</b>
2	3	Locação de veículos com motoristas para apoio às Eleições de 2022 nos setores administrativos COINF e SETRAN, localizados na sede do TRE/RN (em Natal/RN), no primeiro turno das eleições, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência da licitação que originou este contrato.	Unidade (Serviço)	1	<b>(-valor-)</b>
	4	Locação de veículos com motoristas para apoio às Eleições de 2022 nos setores administrativos COINF e SETRAN, localizados na sede do TRE/RN (em Natal/RN), segundo turno das eleições, se houver, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência da licitação que originou este contrato.	Unidade (Serviço)	1	<b>(-valor-)</b>
3	5	Locação de veículos para apoio às Eleições 2022 nas Zonas Eleitorais localizadas no interior do Rio Grande do Norte, no primeiro turno das eleições, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência da licitação que originou este contrato.	Unidade (Serviço)	1	<b>(-valor-)</b>
	6	Veículos para apoio às Eleições 2022 nas Zonas Eleitorais localizadas no interior do Rio Grande do Norte, no 2º turno das eleições, se houver, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência da licitação que originou este contrato.	Unidade (Serviço)	1	<b>(-valor-)</b>

**[Observação: Caso mais de uma empresa seja declarada vencedora da licitação, constarão dos respectivos termos de contrato apenas o(s) lote(s) adjudicado(s) a cada empresa]**

4.2. Os valores indicados no subitem 4.1 desta Cláusula serão pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e no Anexo I (Termo de Referência) do edital do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

4.3. Nos valores indicados no subitem 4.1 desta Cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA IMPOSSIBILIDADE DE REPACTUAÇÃO E DE REAJUSTE DE PREÇOS**

5.1. Considerando o curto prazo de vigência contratual, os preços contratados não serão reajustados ou repactuados.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes deste contrato se enquadram na Ação PLEITOS ELEITORAIS (N.D.: 339033.03) e serão atendidas pela Nota de Empenho nº **(-número-)**.

6.2. É permitido ao CONTRATADO caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SG/SEDGG/ME nº 53/2020.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

7.1. O CONTRATADO deverá prestar garantia para o cumprimento deste contrato, nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/1993, com validade durante a execução deste contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo essa garantia ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura deste contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, e reposta em caso de utilização, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.2. O valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do presente contrato.

7.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida pelo CONTRATADO, deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do presente contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução deste contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO; e
- d) **obrigações trabalhistas e previdenciárias** de qualquer natureza, não adimplidas pelo CONTRATADO, decorrentes da execução deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do presente contrato, por meio de servidores especialmente designados;
- b) Proporcionar ao CONTRATADO as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;
- c) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos termos previstos neste contrato e no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato;
- d) Prestar aos funcionários do CONTRATADO todas as informações e os esclarecimentos solicitados;
- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente contrato, em especial na aplicação de sanções e nas alterações contratuais;
- f) Demais obrigações descritas no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. São obrigações do CONTRATADO:

- a) executar os serviços que são objeto deste contrato, com observância das exigências e especificações descritas no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato;
- b) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar as notas fiscais ou faturas decorrentes da execução contratual, contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos serviços realizados, com observância dos valores contratados;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato;
- e) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- f) cumprir as demais obrigações previstas no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL E PENALIDADES**

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivos para o rompimento do ajuste aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993, observando-se que, nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI do art. 78 da mesma Lei, o CONTRATADO fica sujeito ao pagamento de multa, calculada de acordo com a faixa de percentuais de multas prevista no Anexo I (Termo de Referência) do edital do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

10.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e de acordo com a classificação estabelecida no Termo de Referência, em anexo, aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa, calculada de acordo com a faixa de percentuais de multas prevista no Anexo I (Termo de Referência) do edital do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

10.4. Caso venha a entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, o CONTRATADO poderá ficar impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital da licitação que originou a presente contratação e das demais cominações legais, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS**

12.1. Os pagamentos decorrentes da execução deste contrato ficarão condicionados ao efetivo cumprimento das respectivas obrigações assumidas pelo CONTRATADO, observado o período ao qual cada pagamento se referir, conforme as exigências e especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato, inclusive no que se refere à avaliação, pelo CONTRATANTE, da qualidade dos serviços executados, devendo cada pedido de pagamento ser instruído pelo CONTRATADO com a apresentação dos seguintes documentos:

a) nota fiscal ou fatura de serviços, contendo a descrição do serviço executado, o valor cobrado e a indicação do nome do banco e dos números da agência e da conta-corrente do CONTRATADO na qual será depositada a respectiva ordem bancária;

b) documentos, referentes ao CONTRATADO, comprobatórios de:

b.1) regularidade fiscal e trabalhista, que poderá ser demonstrada por meio de consulta "online" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou mediante consulta aos endereços eletrônicos oficiais competentes na internet;

b.2) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

b.3) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

b.4) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no portal da transparência ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br)).

12.2. Os prazos para recebimento e atesto de notas fiscais estão estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

12.3. Cumpridas as exigências previstas nos subitens 12.1 a 12.2, efetuar-se-á o respectivo pagamento, em favor do CONTRATADO, mediante depósito bancário, com observância do prazo de pagamento estabelecido no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato, desde que não haja fator impeditivo imputável ao CONTRATADO.

12.4. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento do CONTRATADO (matriz/filial) encarregado da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

12.5. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de somente efetuar cada pagamento após a atestação de que os respectivos serviços foram executados em conformidade com as especificações previstas neste contrato e no Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado em favor do CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

12.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.8. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que o CONTRATADO contribua para isso, o CONTRATANTE pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, no percentual de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990, a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e as demais normas que regulam as licitações e contratações pela Administração Pública Federal.

13.2. Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na execução deste contrato:

a) o edital e o Termo de Referência e demais Anexos do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato;

b) a proposta do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Este contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, a expensas do CONTRATANTE, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, (-dia-) de (-mês-) de (-ano-).

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
DIRETOR(A)-GERAL**

**(-RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO-)**

**CNPJ nº (-nº CNPJ-)**

**(-NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO-)**

**CPF nº (-nº CPF-)**